

"Art. 5º-A Os Estados estarão sujeitos à suspensão dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, sem prejuízo de outras sanções, quando houver manipulação das informações relativas aos parâmetros que formam o IGD-E, a fim de alterar os valores a que fazem jus.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput, haverá ainda a instauração de tomada de contas especial e a adoção de providências para regularização das informações e reparação do dano, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis aos responsáveis." (NR)

"Art. 6º A comprovação de gastos relativa à aplicação dos recursos recebidos a título de apoio à gestão descentralizada do PBF e do CadÚnico, de acordo com a sistemática estabelecida na presente Portaria, deverá acompanhar a prestação de contas anual dos respectivos fundos estaduais de assistência social e ficará disponível, no próprio Estado, aos órgãos de controle interno e externo, para verificação quando for o caso, e ao MDS, para a obtenção de informações que possam auxiliar no cumprimento do disposto no art. 11-H do Decreto nº 5.209, de 2004.

§ 2º As informações lançadas eletronicamente em sistemas disponibilizados pelo MDS, presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes.

(NR)"
"Art. 6º-A Caberá ao Conselho Estadual de Assistência Social apreciar e deliberar sobre as comprovações de gastos dos recursos recebidos a título de apoio financeiro à gestão descentralizada do PBF, enviadas pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

§ 1º Após sua avaliação e deliberação pelo respectivo Conselho de Assistência Social, em caso de aprovação integral, esse colegiado providenciará a inserção dos dados contidos nos documentos em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas:

I - os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas serão restituídos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização da manifestação do Conselho Estadual de Assistência Social, pelo ente federado ao respectivo Fundo de Assistência Social; e

II - o Conselho de Assistência Social informará ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio de sistema informatizado, tanto a decisão, com o detalhamento dos motivos que ensejaram a decisão, quanto à devolução dos recursos ao Fundo Estadual de Assistência Social." (NR)

Art. 6º-B O Estado deverá destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos transferidos, segundo a sistemática fixada nesta Portaria, para o financiamento de atividades de apoio técnico e operacional do controle social envolvido com a gestão do PBF.

Parágrafo único. A execução dos recursos de que trata o caput deverá constar da comprovação de gastos de que trata o art. 6º desta Portaria." (NR)

Art. 3º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, a republicação das Portarias nº 754, de 2010, e nº 256, de 2010, com as modificações nelas realizadas desde a sua entrada em vigor, nos termos do art. 25 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

Art. 4º O valor mínimo das Taxas referidas no art. 5º da Portaria MDS nº 754, de 2010, será de 0,20 (vinte centésimos):

I - até o mês de dezembro de 2015, para a Taxa de Atualização Cadastral (TAC); e

II - até o mês de janeiro de 2016, para as Taxas de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE) e de Acompanhamento da Agenda de Saúde (TAAS).

Art. 5º Ficam revogados:

I - as alíneas "c" e "d" do inciso I do § 1º do art. 3º da Portaria nº 754, de 2010;

II - as alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 4º da Portaria nº 754, de 2010;

III - o § 2º do art. 4º da Portaria nº 754, de 2010;

IV - os incisos III e IV do § 3º do art. 4º da Portaria nº 754, de 2010;

V - o § 4º do art. 4º da Portaria nº 754, de 2010;

VI - os incisos I, II, III e IV do caput do art. 12 da Portaria nº 754, de 2010;

VII - o art. 15 da Portaria nº 754, de 2010;

VIII - as alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 256, de 2010;

IX - os incisos I, II e III do § 1º do art. 4º da Portaria nº 256, de 2010;

X - a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 4º da Portaria nº 256, de 2010.

Art. 6º Esta a Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 54, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000622/2015-26, decide:

1. Encerrar, sem julgamento de mérito, a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 42, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 29 de junho de 2015, para averiguar a existência de dumping nas exportações do México e da China para o Brasil de vidros automotivos, classificados nos itens 7007.11.00, 7007.19.00, 7007.21.00, 7007.29.00 e 8709.29.99 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, uma vez que a análise de mérito foi prejudicada em razão da insuficiência de informação prestada tempestivamente pela indústria doméstica.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.202774/2015-53, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de SIREA DE SOUZA NOVAES, CPF nº 346.755.747-34, ex-companheira, com percepção de pensão alimentícia judicial, do anistiado político EURIPEDES RIBEIRO, CPF 289.167.511-87, Matrícula SIAPE 1503394, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 04 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 73, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.203341/2015-15, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de FRANCISCA DOS SANTOS, CPF 051.785.908-48, companheira de união estável, do anistiado político JOÃO BATISTA DE SOUSA, CPF nº 666.924.318-91, Matrícula SIAPE 2154644, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 03 de julho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 25 de agosto de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, NOTIFICA o Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Enfermagem de Campos dos Goytacazes - SINTEC - RJ, Processo 24000.008618/92-22, CNPJ 39.226.188/0001-26, do inteiro teor do Ofício 1183/2015/CIS/CGRS/SRT/MTE, devolvido em 23/07/2015, conforme Aviso de Devolução AR746052260JS, encaminhado à entidade, solicitando a realização de processo de atualização de dados perenes, o qual restou devolvido, para que no prazo IMPROPRORRÓGÁVEL de 30 (trinta) dias realize o procedimento, sob pena de SUSPENSÃO do código sindical, nos termos da Portaria MTE 186 de 29 de janeiro de 2014 e nos termos da Portaria MTE 326 de 01 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria MTE 186/2014, alterada pela Portaria MTE 373/2014, resolve dar CIÊNCIA às entidades abaixo relacionadas, as quais se encontram com os seus respectivos mandatos desatualizados há mais de 03 (três) anos junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, para que no prazo de 30 (trinta) dias possam atualizar seus dados no Ministério do Trabalho e Emprego ao fim do qual, não ocorrendo, terão seus códigos sindicais SUSPENSOS, até a devida regularização:

CNPJ	Denominação
21.510.292/0001-82	Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Belo Horizonte/MG
76.688.506/0001-05	SINDICINEMAS - Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado do Paraná e Santa Catarina
02.130.643/0001-85	SINDLOTAÇÃO - Sindicato dos Trabalhadores Autônomos em Lotação e Similares e Guarulhos e Região
04.134.739/0001-47	Sindicato das Empresas Distribuidoras. Vinculadas aos Fabricantes de Cerveja, Refrigerante e Água Mineral do Estado Goiás
81.268.591/0001-84	SINTEOESTE - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Superior do Oeste do Paraná
04.823.054/0001-08	SINTERCON - Sindicato Interestadual das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto.
01.206.941/0001-49	SINASEMPU - Sindicato Nacional dos Servidores do MPU
41.302.886/0001-05	Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring dos Estados do Ceará, Piauí, Maranhão e Rio Grande do Norte

05.423.449/0001-86	SINFAC-PA - Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado do Pará
00.257.376/0001-86	SINPOSF - Sindicato dos Operadores Portuários de S.Francisco do Sul - SC
04.432.544/0001-83	Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário do RS
07.643.928/0001-33	Sindicato dos Professores Municipais de Novo Hamburgo-RS
02.340.623/0001-39	SINDSERVI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Macaé
09.315.686/0001-84	SINPLASTICO - Sindicato das Indústrias do Material Plástico dos Municípios da AMFRI - SC
07.041.813/0001-79	SOJEP - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba
07.270.733/0001-95	SINDOJUS-MG - Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais
12.413.829/0001-03	SERJAL - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas
09.310.292/0001-33	SINDIVAREJO - Sindicato do Comércio Varejista de Luziânia-Go
37.499.969/0001-69	SINDAL - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso
11.867.215/0001-20	SINDICONTAS/PE - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
10.207.541/0001-49	SINDSEMP-MA - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão
41.263.435/0001-06	SINTRAJUFE-PI - Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do PI
10.401.390/0001-65	SINDSERPA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angical - BA
41.370.487/0001-81	SINCOFARSUL - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Sul do Maranhão



10.528.932/0001-65	SINAPRO PIAUI - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Piauí	10.220.895/0001-23	SINTIMSAN - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras de Santarém, Rurópolis e Belterra - PA
62.263.033/0001-81	FITERT - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão	09.066.562/0001-02	SINTESC - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de Santa Catarina
32.697.468/0001-73	SINEPD - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Similares do Estado da Bahia	06.764.427/0001-42	Sindicato dos Securitários do Estado do Maranhão
50.680.719/0001-99	SIEMESP - Sindicato dos Executores de Metrologia do Est. São Paulo	08.179.374/0001-28	SINDSERVIC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaju do Colônia - BA
13.588.249/0001-01	SINDINAVE - Sindicato das Agências de Navegação no Estado da Bahia	04.623.215/0001-10	SIGMEMA - Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Maranhão
00.380.660/0001-45	SINSERMAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Além Paraíba	74.163.312/0001-52	SISMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Irati - PR
95.289.922/0001-77	SIRECOM-IJUI - Sindicato dos Representantes Comerciais de Ijuí	00.678.816/0001-79	SIMNORTE - Sindicato dos Municípios de São José do Norte
07.649.843/0001-62	SIMSEP - RS - Sindicato Municipal dos Servidores e Empregados Públicos de Dom Feliciano	79.368.635/0001-04	SINDSERV - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mafra
08.097.722/0001-18	SINSEMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto Alegre - RS	05.268.704/0001-63	SINDCAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capitólio - MG.
90.545.849/0001-33	SIMUSSUL - Sindicato dos Municípios de São Lourenço do Sul	31.723.406/0001-26	SINDTRAPEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel de Magé e São Gonçalo - RJ
97.131.155/0001-07	SSENASAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Nova Santa Rita	07.821.119/0001-74	STIFIATEC - Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Fiação e Tecelagem de Sobral - CE
73.756.470/0001-53	SIMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivoti/RS	34.052.597/0001-30	STIMJVVEPCERJ - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Junco, e de Vime, e de Vassouras e de Escovas e de Pincéis e de Cortiça do Município do Rio de Janeiro
02.955.669/0001-62	Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado do Tocantins, SINCO-TINS	45.389.293/0001-89	SINDPAPEL - Sindicato dos Trabalhadores Indústrias de Papel Papelão. Cortiça de Cruzeiro - SP
00.202.364/0001-54	SINDFARG - Sindicato da Indústria Fabricante de Aducos e Produtos Intermediários para Aducos da Cidade de Rio Grande	01.013.657/0001-56	SINDSPMB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertiooga
04.852.031/0001-21	SIMBAX - Sindicato das Indústrias Madeireiras e de Atividades Ligadas a Industrialização de Madeiras do Baixo e Médio Xingu	23.041.858/0001-08	Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Aveiro - PA
36.402.345/0001-19	SINDIOLARIA SUL ES - Sindicato da Indústria Olaria Região Sul ES	37.275.773/0001-90	SINDIVERDE - Sindicato dos Trabalhadores públicos Municipais de Rio Verde - Goiás/GO
00.380.804/0001-63	SINDMETALCANOINHAS - Sindicato da Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e Mat. Elétrico de Canoinhas/SC	04.582.250/0001-38	SINJAC - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Acre
73.697.393/0001-08	SINDCOUROS - Sindicato das Indústrias de Curtimento e Couros e de Peles de Pelotas	04.013.166/0001-01	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Imobiliário de Três Corações/MG
87.682.514/0001-52	SICOM-LV - Sindicato das Indústrias da Const. e do Mob. de L. Vermelha	08.598.780/0001-25	SISPUNF - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Nova Fátima, BA
06.372.572/0001-88	SAPIRJ - Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Município do RJ	16.422.719/0001-50	SINDICON - Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Porto Seguro - BA
25.063.355/0001-50	SIPMME/TO - Sindicato Indústrias Produtos Minerais Não Metálicos do Estado de TO	02.523.685/0001-86	SINS/RS - Sindicato dos Instrutores, Examinadores, Diretores Gerais, Diretores de Ensino e Empregados da Área de Instrução, Avaliação, Formação e Aperfeiçoamento no Estado do RS.
02.314.601/0001-02	SINDBUZIOS - Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Armação dos Búzios	07.060.830/0001-53	SINDSPUJEP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Jequiá da Praia, AL.
12.124.301/0001-06	SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caxias	41.780.057/0001-38	STIFTPCU - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Paraguruá - MG
74.493.743/0001-87	SEMIRRP - Sindicato das Empresas Mercado Imobiliário da Região Ribeirão Preto	14.359.558/0001-72	SINDIROD - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itabuna
77.813.285/0001-04	Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguacu	16.302.663/0001-09	SINCOTELBA - Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado da Bahia.
24.472.094/0001-60	SINCODIV - Sindicato das Concessionárias e Distribuidoras de Veículos do Estado de AL.	10.778.595/0001-64	SASEAL - Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas
29.645.322/0001-70	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Itaperuna.	34.482.307/0001-98	SINJUR - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
47.333.224/0001-89	SP-URBANUSS - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de SP	32.699.811/0001-19	SINTSEF/BA - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado da Bahia.
09.074.210/0001-07	SINTAXICAR - Sindicato dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros de Carazinho e Região - RS	68.003.813/0001-79	Sindicato dos Servidores Municipais de Vinhedo - SP
20.919.718/0001-93	STIFT-OLIVEIRA - STI de Fiação e Tecelagem de Oliveira	51.913.069/0001-47	SISMA - Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia
23.069.578/0001-08	STIEMCPOP - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de Ouro Preto	04.324.254/0001-16	SINDIOURO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouroeste - SP
87.641.775/0001-24	STICGV - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Couro de Getulio Vargas	30.325.476/0001-63	SEEB - Sindicato dos Bancários de Angra dos Reis e Região
05.922.046/0001-81	SITRICOM - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Juazeiro do Piauí	52.359.890/0001-26	SEEBBRAG - Sindicato dos Trabalhadores Ramo Financeiro Bragança Paulista - SP
04.870.304/0001-60	SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Monte Carmelo	12.612.099/0001-61	SINDFIA - Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tec. de Rio Largo/AL
01.584.678/0001-21	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP	01.505.591/0001-11	SINDBOL - Sindicato dos Treinadores e Técnicos e Preparadores Físicos de Futebol Estado MG
59.974.907/0001-02	SINJOR-ABC - Sindicato dos Jornaleiros do Grande ABC	01.857.484/0001-52	SAFEMG - Sindicato dos Atletas de Futebol no Estado de Minas Gerais
34.737.320/0001-40	SINJOR - Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Rondônia	90.089.608/0001-27	SGAPA - Sindicato dos Guardadores de Automóveis de Porto Alegre
27.533.694/0001-89	SINPRORP - Sindicato dos Profissionais Liberais de Relações Públicas do Estado do Rio de Janeiro	09.472.052/0001-35	SINGVIM - Sindicato dos Guardas de Vigilância do Município de Boa Vista
28.457.109/0001-71	SIMEP - Sindicato dos Médicos de Petrópolis	07.814.859/0001-83	SINDMOTOS-MT - Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Mototaxistas, Motoboys e Motofretistas do Estado de Mato Grosso
30.904.288/0001-90	SIND JUSTICA - Sindicato dos Servidores do Podre Judiciário RJ	60.210.457/0001-52	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica de Louça, Pó de Pedra, Porcelana, Louça de Barro e Louça Sanitária de São José dos Campos - SP
92.123.751/0001-13	SIMPO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Portão	06.659.478/0001-04	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pindaré Mirim - MA
58.477.647/0001-99	SINSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poá	29.048.543/0001-60	SATPCAR - Sindicato dos Arrumadores de Angra dos Reis
86.707.361/0001-98	FENEN - Federação dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Minas Gerais	33.682.972/0001-62	SINPACACAMRJ - Sindicato dos Portuários Avulsos em Capatazia e Arrumadores no Comércio Armazenador - RJ
80.909.294/0001-08	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cianorte e Região- PR	24.162.646/0001-33	SINDJORNALERO - Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas no Estado de Pernambuco
74.092.784/0001-61	SINTRAE-SEMT - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sudeste do Estado de Mato Grosso	29.633.575/0001-23	SINTERT - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Rádio e Televisão de Campos
34.863.415/0001-00	SENGE/AP - Sindicato dos Engenheiros do Estado do Amapá	24.312.720/0001-50	SATED/AL - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de AL.
42.511.600/0001-64	FENAM - Federação Nacional dos Médicos	47.080.783/0001-24	SINDMETAC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Catanduva/SP
48.974.539/0001-78	SMVP - Sindicato dos Médicos do Vale do Paraíba Paulista	39.389.911/0001-98	SINPEFES - Sindicato dos Servidores do Ensino Público Federal do ES
12.449.864/0001-74	SINMED - Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas	05.542.702/0001-10	SINTHORESTL - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro Turismo e hospitalidade de Três Lagoas
26.642.967/0001-60	SIMEA - Sindicato dos Médicos de Anápolis	02.355.247/0001-56	SINTROAM - Sindicato dos Vigilantes Empregados em Empresas Orgânicas do Estado do Amazonas
54.722.699/0001-22	SHRBS - Sindicato dos Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Tupã	30.124.135/0001-20	UPPES - Sindicato dos Professores Públicos no Estado RJ
14.799.183/0001-61	SINDETUR - Sindicato das Empresas de Turismo no Estado da Bahia	17.731.498/0001-65	SCAVR - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Leopoldina - MG
24.488.934/0001-82	SINDETUR - Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Paraíba	03.984.480/0001-60	SIMMRE/VT/RS - Sindicato dos Manequins, Modelos e Recepcionistas de Eventos do Vale do Taquari do Estado do Rio Grande do Sul
23.070.113/0001-69	OCB/AP - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Amapá	69.978.419/0001-19	SINDAL - Sindicato dos Administradores do Estado de Alagoas
10.538.748/0001-04	SINDSEMPBA - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia	07.304.350/0001-90	SINDIFISIO/RS - Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado do Rio Grande do Sul
09.560.640/0001-20	SDCCCDPC - Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Cabedelo	24.098.014/0001-58	SINAP - Sindicato dos Administradores da Paraíba
60.113.081/0001-68	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora - SP		
19.993.062/0001-70	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Curvelo		
07.027.603/0001-26	SINDJUFE/TO - Sindicato Trabalhadores Poder Judiciário Federal Tocantins		
04.526.309/0001-70	SINATED/LITORAL - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de diversões do Litoral do Paraná - PR		
24.858.557/0001-26	SINTRAMM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de M GO		
08.357.187/0001-97	Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo.		

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o Representante do SINTRACON-CAIEIRAS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Caiçaras, Franco Da Rocha, Francisco Morato e Mairiporã, Processo 46000.007585/2006-93, CNPJ 07.951.553/0001-79, para encaminhar novo Estatuto Social retificado, original ou cópia autenticada e registrado em Cartório da Comarca da sede do Sindicato, nos estritos termos do acordado com o SINDPRESP e o SINTRACON - SP, bem como com todas as exclusões realizadas anteriormente que puseram fim ao conflito com os impugnantes, sem, contudo, incluir ou alterar

sua pretensa representação original, nos termos da Nota Técnica 311/2015/AIP/SRT/MTE. A entidade deverá encaminhar a documentação no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação, conforme se depreende do art. 12, parágrafo primeiro, da Portaria 326/2013, sob pena de ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical, nos termos do inciso I do art. 27 da Portaria vigente.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 127/2015/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o recurso administrativo 46000.003863/2014-43,

ANULAR a publicação constante no DOU n.º 103, de 02.06.2014, pág. 97, Seção I, que arquivou o processo de pedido de registro sindical 46218.002703/2011-99 do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAROBÉ - ASMUP, e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.002703/2011-99
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PAROBÉ - ASMUP
CNPJ	92.401.785/0001-22
Abrangência	Municipal
Base territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Profissional	Categoria profissional dos municipais, que exerçam ou exerceram suas atividades junto a Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores do Município de Parobé, na condição de servidores estatutários ou celetistas, ativos diretos ou indiretos, contratados sob regime emergencial e inativos

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Altera o art. 11 da Portaria Interministerial nº 003, de 10 de abril de 2001.

OS MINISTROS DE ESTADO DOS TRANSPORTES, DA SAÚDE E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição;

Tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.899, de 29 de junho de 1994, e nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, nos Decretos nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, e nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, resolvem:

Art. 1º O art. 11 da Portaria Interministerial nº 003, de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O Ministério dos Transportes, os órgãos autorizados, ou as entidades conveniadas, concluída a instrução processual, terão o prazo de até trinta dias para emitir e enviar aos beneficiários o documento Passe Livre ou comunicar o seu indeferimento, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação incompleta dos documentos, o processo será sobrestado, e o interessado notificado por carta quanto à necessidade de complementação, devendo fazê-lo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da carta, sob pena de arquivamento". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Ministro de Estado dos Transportes

ARTHUR CHIORO
Ministro de Estado da Saúde

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos incisos II, V e parágrafo único do art. 1º do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 250, de 30 de outubro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 432, de 31 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração

Pública Federal, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo federal, conforme o disposto nos arts. 25, 27, 29, 35, § 5º, e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, e na Portaria nº 3, de 16 de maio de 2003, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP); e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que aprova as diretrizes para a presunção de autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MT, como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do SEI-MT:

I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos;

II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;

III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;

IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas;

V - reduzir o uso de papel e os custos operacionais de armazenamento da documentação;

VI - integrar os sistemas de processo eletrônico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

VII - melhorar a gestão, otimizar os fluxos de trabalho e racionalizar as despesas administrativas;

VIII - ampliar a satisfação do público usuário e

IX - auxiliar a gestão do conhecimento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Anexação de Processos: união definitiva de um ou mais processos a outro processo, considerado principal, desde que pertencentes a um mesmo interessado e que tratem do mesmo assunto;

II - Arquivo: conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

III - Arquivo-Geral: unidade responsável por executar as atividades de arquivo intermediário e permanente, bem como aquelas referentes aos documentos em fase corrente que forem objeto de digitalização e registro no SEI-MT;

IV - Arquivo Setorial: arquivo de documentos correntes, localizados nas unidades administrativas que forem objeto de digitalização e captura para o SEI-MT;

V - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital, e ocorrerá pelas seguintes formas:

a) assinatura cadastrada: mediante login e senha de acesso do usuário; e

b) assinatura digital certificada: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

VI - Atividade de Protocolo: conjunto de operações que visam o controle dos documentos produzidos internamente e recebidos externamente, assegurando sua localização, recuperação e acesso, tais como: recebimento, classificação, registro, distribuição, digitalização, tramitação interna e externa;

VII - Autenticação: declaração de autenticidade de um documento, resultante do acréscimo, diretamente no documento, de elemento de verificação ou da afirmação por parte de pessoa investida de autoridade para tal;

VIII - Base de Conhecimento: funcionalidade do SEI destinada à inserção de orientações, definições e exigências necessárias para a correta instrução de um ou mais tipos de processos;

IX - Captura para o SEI: conjunto de operações que visam ao registro, à classificação, à atribuição de informações estruturadas e codificadas que descrevem e permitem gerenciar, compreender, preservar e acessar os documentos digitais ao longo do tempo e à anexação de documento digital;

X - Categorias de Acesso: forma de controle de acesso a documentos e a processos eletrônicos no SEI-MT, classificados quanto ao nível de acesso público, restrito ou sigiloso, nos termos da legislação vigente;

XI - Código de Classificação de Documentos de Arquivo: instrumento de trabalho utilizado para classificar por assunto todo e qualquer documento produzido ou recebido, com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos;

XII - Credencial de Acesso à Informação Classificada: credencial gerada no âmbito do SEI-MT que permite acesso a processo sigiloso ao usuário interno em razão de suas atribuições, sendo validada com a confirmação de vinculação do usuário ao setor;

XIII - Detentor do processo eletrônico: unidade(s) na(s) qual(is) o processo está aberto e passível de inserção de novos documentos;

XIV - Digitalização: conversão da fiel imagem de um documento para código digital;

XV - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu formato, suporte ou natureza;

XVI - Documento Arquivístico: documento produzido ou recebido por pessoa física ou jurídica, no decorrer de suas atividades, qualquer que seja o suporte, e dotado de organicidade;

XVII - Documento Corrente: documento em curso ou que, mesmo sem movimentação, constitua objeto de consultas frequentes;

XVIII - Documento eletrônico ou digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser:

a) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento-base não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

b) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico.

XIX - Documento Externo: documento digital de origem externa ao SEI, ou seja, não produzido diretamente no sistema, independentemente de ser nato digital ou digitalizado e de ter sido produzido no MT ou por ele recebido;

XX - Documento Interno: documento produzido no âmbito do MT;

XXI - Documento Gerado: documento nato digital produzido diretamente no SEI-MT;

XXII - Documento Intermediário: documento que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguarda a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;